ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.048/2002 **DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002**

"Dispõe sobre criação junto à Secretaria Municipal de Ação Social do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência C.M.P.D."

O Prefeito do Município de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Ação Social o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência C.M.P.D, que terá como finalidade:

I Formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de Pontalina, bem como assessora-la e acompanhar a implementação de políticas de interesse da pessoa com deficiência;

II Promover atividades que contribuam para a efetiva participação de pessoas com deficiências na vida comunitária;

III Colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência , por todos os meios legais que se fizerem necessários, e

IV Aprovar seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá composição paritária de 16 (dezesseis) membros sendo:

I Um representante da Secretaria de Ação Social;
II Um representante da Secretaria da Educação e Cultura;
III Um representante da Secretaria de Saúde;
IV Um representante da Secretaria de Administração;

RECEBEMOS
EM 06/12/02.
Câmara Municipal de Pontalina

V Um representante da Secretaria de Finanças;
VI Um representante da Assessoria Jurídica;
VII Um representante do Gabinete do Prefeito;
VIII Dois representantes de entidades prestadoras de serviço de assistência a pessoas com deficiências e;
IX Sete membros participantes de movimento, associações ligados a pessoas com deficiências e afins, garantindo nessa composição a participação de pelo menos um deficiente físico, um deficiente visual, um deficiente auditivo, um deficiente orgânico e um representante de deficiente mental.

§ 1° - Os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 2° - os representantes das entidades prestadoras de serviços ou assistência a pessoas com deficiências serão eleitos e indicados pelas entidades com sede no Município;

§ 3° - Os Conselheiros representantes dos movimentos e associações ligados a pessoas com deficiências e afins, serão indicados nos Encontros Municipais;

§ 4° - Para o primeiro mandato as indicações referidas nos § 1°, 2° e 3° dar-se-ão em encontro a ser promovido pela Municipalidade, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, com a participação dos representantes das Secretarias, Associações, Movimentos e entidades prestadoras de serviço;

§ 5° - O Conselheiro elegerá um de seus membros para exercer sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades;

§ 6° - O mandato de cada membro do Conselho, terá duração de 02 (dois) anos, permitido a recondução, por igual período;

§ 7° - Ocorrendo vacância no Conselho, será nomeado novo membro que completará o mandato anterior, respeitada a representatividade;

§ 8° - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu afastamento;

§ 9° - As funções dos membros não serão remuneradas sendo consideradas de serviços públicos relevante.;

§ 10° - Os casos de impedimentos e substituições dos conselheiros, bem assim os motivos relevantes que possam determinar tais providências, serão apreciados em reuniões amplas, disciplinadas no Regimento Interno do Conselho.

RECEBEMOS
EM 06 / 12 / 02
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 3° - A atuação do Conselheiro, terá como base às decisões dos Encontros Municipais da Pessoa com Deficiência, não podendo a ela se sobrepor.

§ 1° - As questões supervenientes deverão ser decididas em reunião ampla, convocada pelo Conselho;

§ 2° - Não havendo tempo hábil para convocação de reunião nos termos do § 1°, o Conselho poderá tomar decisões submetendo-as à liberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de sete dias.

§ 3° - Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no § anterior, as entidades de deficientes poderão faze-lo no prazo de quinze dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer pessoa com deficiência, definitiva a forma de convocação no regimento interno

Art. 4° - Anualmente será realizado um Encontro Municipal da Pessoa com deficiência, a cada três meses uma reunião ampla, com caráter de encontro, cuja pauta será definida pelo Conselho, na forma de seu regimento ou estatuto.

§ 1° - De dois em dois anos o Encontro Municipal terá caráter de eletivo, na forma estabelecida no regimento ou estatuto.

§ 2° - A convocação dos encontros e reuniões amplas será feita por carta, divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão e publicada no Mural do Município.

§ 3° - Os Encontros Municipais e reuniões amplas serão abertos à participação de todas as pessoas com deficiências com direito a voz e voto e todos os demais interessados com o direito a voz, disciplinado através de inscrições prévias, regulamentadas no regimento interno ou estatuto.

Art. 5° - A Secretaria Ação Social propiciará ao Conselho as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, devidamente justificadas.

Art. 6° - O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias e órgãos municipais, objetivando o encaminhamento de suas propostas.

Art. 7° - Das deliberações do Conselho C.M.P.D. em suas varias instâncias serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio.

Art. 8° - Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Art. 9° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

RECEBEMOS
EM 06 / 12 / 02.
Câmara Municipal de Pantanal

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro de 2002.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 06/12/02.

Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.0482002

DE 29 DE NOVEMBRO ANO DE 2.002

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "***Dispõe sobre criação junto à Secretaria Municipal de Ação Social do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência C.M.P.D***", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 1.048/2.002, datada de 29 de novembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de novembro de 2002.

RECEBEMOS
EM 06/12/02.
Câmara Municipal de Pontalina

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal